

PORTARIA Nº 025/2012

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias,
Considerando as informações e fundamentações apresentadas no processo administrativo nº 6.181/2012;

Considerando que a Companhia de Desenvolvimento de Vitória possui em seu quadro permanente, empregados admitidos mediante prévia aprovação em concurso público, cujas funções são equivalentes aos cargos de motoristas da Administração Direta do Município de Vitória;

Considerando que a Administração Pública Municipal de Vitória concede gratificação prevista na Lei n. 3.272/85 aos servidores considerados "operários municipais especializados", dentre os quais, a categoria de motorista;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira, Salários e Benefícios da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, homologado pela Portaria nº 038/MTE em 18/05/2012, prevê dentre os objetivos da política de remuneração a aplicação do princípio da equidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir gratificação mensal no valor de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais) a empregado do quadro permanente que efetivamente exerça a função de motorista, devidamente anotada em sua carteira profissional.

§ 1º - O valor da gratificação será reajustado nas mesmas épocas e com os mesmos índices estabelecidos para salários e funções gratificadas da empresa.

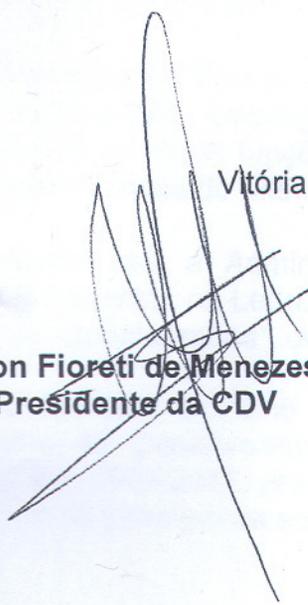
§ 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária: 31.01.28.845.0000.8.0006, Contribuição à Cia. de Desenvolvimento de Vitória, Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00 – Apoio Administrativo.



Art. 2º - A gratificação instituída no artigo 1º desta Portaria deverá integrar o Anexo I do Plano de Cargos, Carreira, Salários e Benefícios da CDV.

Art. 3º - A presente portaria entre em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 18/05/2012.

Vitória (ES), 04 de dezembro de 2012.



Anderson Fioreti de Menezes
Diretor Presidente da CDV



Rita de Cássia Oliveira Sampaio
Diretora Adm/Financeiro da CDV